

LEI N° 426/2013
De: 21 de Junho de 2013

“Fica Criada a Ouvidoria Geral do Município de Porto dos Gaúchos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, Exmo. Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município, na forma desta Lei Complementar, com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas na administração municipal e o fortalecimento da cidadania.

Parágrafo único. O serviço de ouvidoria pública do Município de Porto dos Gaúchos ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito e gozará de autonomia administrativa e funcional.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Geral do Município:

I – receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela municipalidade;

II – requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da administração acerca de atos praticados em seu âmbito;

III – fixar e organizar os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos quanto ao fornecimento de informações e prestação dos serviços públicos;

IV – promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

V – informar ao interessado as providências adotadas pela Administração Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI – definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VII – elaborar e encaminhar ao Gabinete do (a) Prefeito(a), relatório trimestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VIII – propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional;

IX – recomendar ações e medidas administrativas e legais, quando necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

X – definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos junto aos órgãos e entidades informando os resultados aos interessados e garantindo ao cidadão orientação, informação e resposta;

XI – manter e ampliar os canais de comunicação entre a Administração Pública Municipal e a sociedade civil, expandindo a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e da avaliação das ações do Poder Executivo Municipal;

XII – encaminhar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncias privilegiando os meios eletrônicos de comunicação;

XIII – cientificar as autoridades competentes das questões que forem apresentadas ou que de qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;

XIV – criar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de Ouvidoria;

XV – promover, articular e apoiar outras ações para a difusão e divulgação de práticas de cidadania;

XVI – articular-se, fortalecendo os canais de comunicação com os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Para atingir os seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município poderá:

I – realizar diretamente ou por meio de órgãos competentes, de ofício ou por provocação, inspeções e se necessário auditorias, com a finalidade de apurar a procedência das reclamações e denúncias, bem como a responsabilidade dos agentes envolvidos;

II – requisitar, quando da apuração de reclamações e denúncias recebidas, documentos e informações de autoridades, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III – exercer o conjunto de relações funcionais estabelecidas entre os órgãos da Administração Pública Municipal atuando na defesa dos direitos e interesses do cidadão;

IV – solicitar, quando cabível a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em órgãos ou em entidades da estrutura do Poder Executivo Municipal;

V – propor adoção de medidas para correção dos fatos apurados, quando julgar necessário;

VI – livre acesso e trânsito em qualquer repartição ou órgão da Administração Municipal para obtenção de dados e informações;

VII – garantir o sigilo dos reclamantes/denunciantes, quando necessário salvaguardá-los.

Art. 4º As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo impedimento.

Parágrafo único. Obrigam-se, as autoridades de órgãos da Administração Municipal a fornecer, em caráter preferencial e de urgência, sob pena de responsabilização, todas as informações, documentos, processos e certidões solicitados, com vistas à apuração de fatos sob sua responsabilidade.

Art. 5º A intervenção da Ouvidoria Geral do Município não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

Art.6º A Ouvidoria Geral do Município não apresenta subdivisão na sua estrutura interna.

Art. 7º Para atender a implantação e funcionamento da Ouvidoria Geral do Município, fica criado no quadro de servidores do município, para provimento em comissão, o cargo de Ouvidor Geral, com referência salarial equivalente ao de Chefe de Departamento;

Art. 8º Compete ao Ouvidor (a) Geral do Município:

I – zelar pela legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência dos atos da administração do Município, sugerindo as medidas para a correção de erros, omissões ou abusos dos órgãos da Administração Pública Municipal;

II – promover a observação das atividades, em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da Administração Municipal, com vistas à proteção do patrimônio público e defesa dos direitos dos cidadãos;

III – receber e apurar a procedência de reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas, propondo a instauração de sindicância e inquéritos, sempre que cabíveis, como também recomendar, aos órgãos da administração Municipal, medidas necessárias à integridade do patrimônio público e a garantia dos direitos dos cidadãos;

IV – manter permanente contato com as comunidades e entidades representativas da sociedade, com vistas à auscultação de seus anseios, propondo ações à Administração Municipal, destinadas ao aprimoramento dos serviços públicos e à adequação das políticas públicas às necessidades dos munícipes.

Art. 9º Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos, serão, sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 10 A Ouvidoria deverá ser instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 11 Para implantação da Ouvidoria Geral do Município fica o Poder Executivo autorizado, a promover as transposições, transferência e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais conforme disposto na Constituição Federal, art. 167, inc. V e VI.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 21 de Junho de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 023/2013

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Ordem	Denominação	Quantidade de Vagas	Valor
01	Prefeito Municipal	01	Lei Especifica
02	Vice-Prefeito	01	Lei Especifica
03	Secretário Municipal	08	Lei Especifica
04	Encarregado	04	706,26
05	Chefe de Seção	02	834,57
06	Assistente Gabinete	01	1.031,50
07	Chefe de Setor	21	1.031,50
08	Chefe de Departamento	17	1.768,28
09	Coordenador Administrativo do Hospital	01	1.768,28
10	Ouvidor Geral	01	1.768,28
11	Representante Município Cuiabá	01	2.800,00
12	Coordenador de Vigilância Em Saúde e Atenção Básica	01	3.545,73
13	Assessor Contábil	01	3.800,00
14	Assessor Jurídico	01	3.800,00
15	Chefe de Gabinete	01	3.800,00
16	Controlador Interno	01	3.800,00

Total	63
--------------	-----------